

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA O SISTEMA DE RANKING PARA TESOUREARIA, DENOMINADO TRISK E CONSULTORIA TÉCNICA PARA O GERENCIAMENTO DE RISCO INERENTES ÀS ATIVIDADES FINANCEIRAS EM TESOUREARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ E A ÉLIN DUXUS CONSULTORIA LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Diretor Presidente ou substituto legal, e seu Diretor Financeiro, ou seu substituto legal, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÉLIN DUXUS CONSULTORIA LTDA.**, sediada na cidade de São Paulo, sito na Rua Pedro de Toledo, n.º 129, CJ 103/104, Bairro da Vila Clementino, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ. n.º 05.166.815/0001-69, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **LUIZ VEIGA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n.º 11463812/SSP/RJ, CPF n.º 889.615.597-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, celebram o presente Contrato, por Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará, conforme o Processo nº 2009/2018 – SURIS/GERCE, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico) e de manutenção para o sistema de ranking para tesouraria, denominado TRisk, e serviço de consultoria em gestão de riscos em tesouraria e gestão financeira, conforme as especificações contidas na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do Processo n.º 2009/2018 – SURIS/GERCE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste CONTRATO compreende:

- a) Pacote Mensal de Serviços: Consiste em um rol de serviços que, além das atividades elencadas nas alíneas do PARAGRAFO TERCEIRO, inclui o Serviço de Sustentação do Sistema TRisk;
- b) Consultoria em gestão de riscos em tesouraria e gestão financeira: as atividades de consultoria serão demandadas pelo contratante e não excederão o total 160 (cento e sessenta) horas anuais, mediante negociação entre as partes do total de horas, as quais serão multiplicadas.



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

pelo valor da hora do serviço de consultoria. Deslocamentos fora de São Paulo incorrerão despesas de deslocamento a serem reembolsadas pelo contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO: No contexto deste CONTRATO, um serviço de Manutenção pode ser do tipo:

- a) **Manutenção Corretiva:** Modificação reativa de um produto de *software* executada depois da entrega para corrigir problemas identificados. A modificação corrige os produtos de *software* para satisfazer os requisitos. (ISO/IEC 14764:2006);
- b) **Manutenção Adaptativa:** Modificação de um produto de *software*, executada depois da entrega, para manter o produto de *software* utilizável em um ambiente alterado ou em vias de alteração. Manutenção adaptativa fornece as melhorias necessárias para acomodar mudanças no ambiente no qual um produto de *software* deve operar. Estas mudanças são as que devem ser feitas para manter-se em dia com o ambiente alterado. Por exemplo, o sistema operacional deve sofrer atualização, e algumas mudanças devem ser feitas para acomodar a nova versão do sistema operacional. (ISO/IEC 14764:2006).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Detalhamento rol do pacote mensal de serviços:

- a) Manter funcional o Sistema TRisk em ambiente de produção, pela correção de erros de configuração ou em código-fonte, de modo que tais sistemas estejam em conformidade com os requisitos indicados pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir problemas em ambiente de produção causado pelo Sistema TRisk, almejando não apenas o retorno à condição de pleno funcionamento destes, como também corrigindo os efeitos decorrentes de tais falhas, tais como dados gerados com valores incorretos, propondo e provendo soluções de contorno e/ou definitiva para ambas as atividades, dentro dos Níveis Mínimos de Serviço previstos no Termo de Referência (parte integrante deste CONTRATO);
- c) Realizar análise de falhas, consultas a dados gerados pelo Sistema TRisk e, além de atualização de tabelas de banco de dados, configuração de tarefa (job), correção de dados, alteração, inclusão e exclusão de massa de dados, bem como serviços de configuração, instalação e atualização de versão e assistência técnica e suporte a dúvidas sobre o Sistema TRisk (Suporte Técnico), em ambiente de produção;
- d) Realizar Manutenções Adaptativas no Sistema TRisk que estejam associadas exclusivamente a requisitos não funcionais, almejando a conformidade com o ambiente operacional, promovendo as adaptações necessárias ao pleno funcionamento do Sistema TRisk no ambiente alterado ou em vias de alteração, tais como aquelas decorrentes de atualizações de versão de linguagem de programação, de versão de SGBD



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988



(Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) e de versão de sistemas operacionais;

- e) Realizar outras Manutenções Adaptativas também associadas exclusivamente a requisitos não funcionais e que não foram consideradas na alínea anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: As atividades descritas no item anterior serão realizadas no horário comercial, de segunda a sexta. Para os fins deste CONTRATO, considera-se horário comercial o período de 9:00 às 18:00 do horário local do CONTRATANTE. Ficando à disposição do CONTRATANTE, técnicos plenamente aptos para resolverem quaisquer anormalidades.

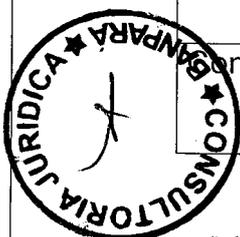
PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE ficará possibilitado de utilizar o sistema contratado, sem limite de tempo e usuários, mesmo após o término da vigência do contrato deste CONTRATO.

PARAGRAFO SEXTO: Havendo divergência entre este contrato e o especificado no Termo de Referência, prevalecerão as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

O presente contrato tem o valor global anual estimado em R\$-233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), que serão distribuídos e pagos da seguinte forma:

Tipo	Descrição	Quantidade de	Unidade	Valor Unitário	Total
Pacote mensal de serviços	Prestação de serviços de sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico) e de manutenção para o sistema de ranking para tesouraria, denominado TRisk.	12	mês	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
Despesas eventuais	Despesas com passagens aéreas (quantidade de visitas)	5	Ciclo com 2 diárias	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Consultoria	Consultoria em Gestão de Riscos em Tesouraria e	160	hora	R\$ 650,00	R\$ 104.000,00



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

	Gestão Financeira				
	Total				R\$ 233.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo ao pagamento da multa estabelecida neste contrato, o **CONTRATANTE** poderá suspender quaisquer dos pagamentos previstos nesta cláusula, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que o BANPARÁ/SURIS constatar a ocorrência de atrasos injustificáveis na prestação dos serviços, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços referentes ao pacote mensal de serviços deverão estar em pleno funcionamento para que os respectivos pagamentos sejam realizados pelo BANPARÁ até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço, devendo a nota fiscal/fatura ser apresentada ao BANPARÁ com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por crédito em conta corrente da **CONTRATADA** aberta no Banco do Estado do Pará, conforme determina o art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos preços referidos nesta cláusula já estão inclusos todos os tributos, contribuições, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: A devolução das Notas/Faturas não servirá de pretexto a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: As notas/faturas e documentação em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo conforme estabelecido no parágrafo segundo da cláusula segunda para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SETIMO: Os valores correspondentes aos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por um ou mais dos equipamentos ou serviços objeto deste contrato, bem como por ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou mandatários, serão descontados diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidas, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto não quitada qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988



ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

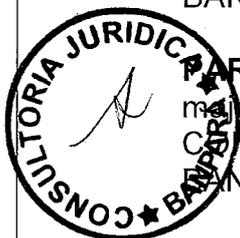
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO: O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovante dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos Depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão Negativa de falência e concordata;
- e) Certidão quanto a dívida ativa da União;
- f) Inscrição no cadastro geral de contribuintes;
- g) Inscrição estadual e/ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, podendo, os mesmos, prestarem serviços técnicos a quaisquer outras empresas, sem qualquer exclusividade para com o **CONTRATANTE**.



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, depender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de funcionário/colaborador indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação de serviço e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO, após a devida comprovação e homologação realizada pela área técnica competente, da efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA no período correspondente;
- e) Zelar pelos equipamentos porventura disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de funcionários, prepostos ou mandatários da CONTRATADA, em suas dependências, desde que estejam devidamente identificados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de acompanhar a execução dos serviços ou indicar pessoa competente para fazê-lo, quando assim lhe aprouver e, se durante a execução do mesmo ficar constatado que sua realização se deu fora das especificações contidas no Projeto, ficará a



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

CONTRATADA obrigada a realizar as modificações necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

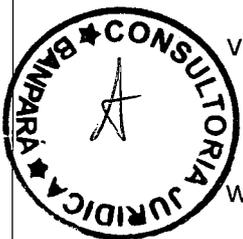
- a) Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no Termo de Referência;
- b) Observar as normas e procedimentos internos do Banpará no que se refere à segurança (Política de segurança da informação) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação (Termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade sobre os bens de informação do Banco do Estado do Pará S.A.), Anexos III e VI do Termo de Referência, respectivamente, sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários que tiverem acesso nas dependências do Banco e aos que possuem acesso remoto.
- c) Observar as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE no que se refere aos Requisitos de segurança para os controles de acesso aos sistemas informatizados, Anexo IV do Termo de Referência, os quais poderão ser atualizados a qualquer momento pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em caso de fiscalização e/ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO;
- g) Manter garantia contra bugs (falhas de programação);
- h) Observar os prazos apresentados no cronograma de execução do serviço, bem como o prazo de entrega deste;
- i) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- j) Fornecer à CONTRATANTE, no início da vigência Contratual e quando solicitada, os manuais de usuário, técnico e operacional (Produção) na Língua Portuguesa;
- k) Atualizar as versões de documentos, manuais e demais artefatos produzidos a cada alteração no Sistema TRisk;
- l) Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do Banco, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar

W



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

- conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31/12/1964 e demais leis, permitindo ainda que a CONTRATANTE, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso;
- m) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como, nas instalações e demais bens de propriedade da CONTRATANTE;
- n) Colaborar com a CONTRATANTE no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria que o Banco decida realizar na área de tecnologia, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, a Área de Segurança de TI ou outros prepostos designados pela CONTRATANTE, tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho;
- o) Responsabilizar-se pelos empregados que colocar à disposição da CONTRATANTE se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social.
- p) Responsabilizar-se, em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o CONTRATANTE, por seus funcionário/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objetos deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a CONTRATADA a requerer a substituição do CONTRATANTE;
- q) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- r) Manter a guarda dos equipamentos e demais bens de propriedade da CONTRATANTE, quando utilizados, permitindo que este, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso;
- s) Garantir a segurança e qualidade do software em suas características operacionais, manutenibilidade e adaptabilidade a novos ambientes e assegurar que o software produzido seja eficiente quanto ao desempenho e consumo de hardware;
- t) Informar à CONTRATANTE, no ato da apresentação da proposta ou em um prazo não superior a 24 horas, contadas a partir de quando a CONTRATANTE solicitar que sejam executadas nas suas instalações, os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades;
- u) Providenciar as próprias licenças de software necessárias para execução dos serviços;
- v) "Informações Confidenciais" significam os dados ou informações confidenciais desenvolvidas ou adquiridas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA e cuja divulgação ou utilização não autorizada, por qualquer das partes, poderá ser prejudicial a um ou a outro;
- w) A CONTRATANTE e a CONTRATADA tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no Banco, sem que para tanto seja devido o consentimento prévio da CONTRATANTE ou comunicado da CONTRATADA;

- x) As partes se obrigam a instruir sua equipe a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do futuro CONTRATO;
- y) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, multa porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao CONTRATANTE, de tudo dando conhecimento a este;
- z) Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- aa) Não utilizar, sem autorização, o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- bb) Garantir, por conta da execução deste contrato, por meio de ações de contingência, a continuidade dos serviços contratados, nos casos de impossibilidade de execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia técnica a todos os serviços prestados durante toda a vigência contratual, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

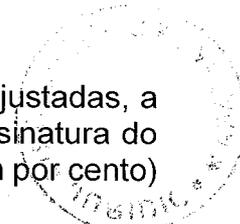
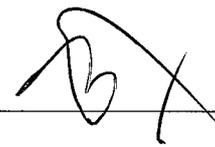
PARAGRAFO PRIMEIRO: Será considerado vício do produto ou serviço, entre outras situações estabelecidas em lei, aquelas em que a CONTRATADA seja a responsável pelo não atendimento dos requisitos contratualmente estabelecidos e dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência - ANEXO II Níveis mínimos de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO: A garantia técnica se estenderá por até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO.

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, indicando Banco, Agência, Conta Corrente, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao edital de licitação, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o *valor global estimado do CONTRATO*, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgua cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988



- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia deve ser considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, não prorrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE, MARCAS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS

Quaisquer reproduções ou cópias de produtos e/ou bens e direitos cujos direitos de propriedade, marcas, patentes ou direitos autorais estiverem sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, resultantes dos Serviços, incluindo documentação a eles correlata, em qualquer idioma, que forem desenvolvidos especificamente pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** e deverão:

- a) Ser claramente designados como confidenciais;
- b) Incluir todas as marcas e indicações que façam referência ao proprietário, conforme apropriado;
- c) Ter o mesmo grau de confidencialidade, proteção e legitimidade do original.

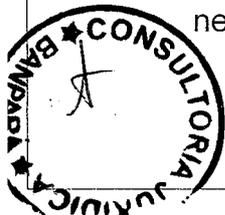
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS EXTERNOS

Caso haja a necessidade de instalar equipamentos de informática nas dependências do **CONTRATANTE**, de propriedade da **CONTRATADA**, fora do objeto do presente contrato, como: computadores, switches, hubs, roteadores, impressoras, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de conectar-se com a rede corporativa, estar de acordo com a Política de Segurança bem como o Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre os bens de informação do BANPARA, ANEXOS III e VI respectivamente do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACESSOS REMOTOS

Caso haja a necessidade de acessos remotos por parte dos funcionários da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser informada, por escrito, da necessidade de utilização do referido meio, que deve estar de acordo com a Política

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988



de Segurança bem como o Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre os bens de informação do BANPARA, ANEXOS III e VI respectivamente do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde que os documentos sejam assinados pelos titulares das áreas abaixo indicadas, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para operacionalização do objeto deste contrato;

A notificação enviada de acordo com o especificado acima será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondências e notificação os seguintes:

A) DO CONTRATANTE:

Superintendência de Gestão de Crédito Especializado (SURIS)

Av. Presidente Vargas, nº 251, 6º andar.

CEP: 66.010-000

Belém – PA

Att. Ociene Maciel Vidal

Telefone: (91) 3348-3213

B) DA CONTRATADA:

Rua Pedro de Toledo, nº 129, 10º andar, CJ 103/104 – Vila Clementino

CEP: 04039-030

São Paulo – SP

Att. Luiz Veiga da Silva

Telefone: (11) 3854-2969

Fax: (11) 3224-7728

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

O CONTRATANTE utilizará indicadores e parâmetros para avaliar o desempenho da CONTRATADA em relação ao objeto contratual, regulamentando os níveis mínimos de qualidade dos serviços que necessita, a fim de garantir aos clientes do CONTRATANTE o funcionamento constante de seus serviços, com qualidade.

PARAGRAFO UNICO: O presente CONTRATO possui mecanismos que possibilitam ao CONTRATANTE remunerar a CONTRATADA na medida do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) – ANEXO II do Termo de Referência, de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se, durante o curso deste contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não



Ana Cristina S. Pereira
Advogada

OAB: 895

podendo sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31/12/1964 e demais leis correlatas, inclusive o disposto na cláusula vigésima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS AUTORAIS DE SOFTWARE.

Todos os softwares e recursos computacionais utilizados pela **CONTRATADA**, necessários para o atendimento do objeto do contrato, deverão ser devidamente legalizados, em conformidade com as leis de software (n.º 9.609/98) e do Direito Autoral (n.º 9.610/98).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS:

O controle de acesso aos sistemas informatizados, objeto deste contrato, deverá ser único e, obrigatoriamente, estar de acordo com as características contidas nos Requisitos de segurança para controles de acesso aos sistemas informatizados - ANEXO IV do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO AOS BANCOS DE DADOS DE PRODUÇÃO:

Os acessos aos Bancos de Dados em produção deverão estar de acordo com as melhores práticas de Segurança de TI, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005 (Código de prática para a gestão da segurança da informação), adotados e homologados pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPASSE DO CONHECIMENTO

Em caso de extinção do presente contrato, independentemente da razão que a ocasionou a **CONTRATADA** se compromete a realizar o repasse de conhecimento de todas as questões referentes ao objeto da contratação à **CONTRATANTE** ou a pessoa a ser indicada por esta, sem qualquer interferência da **CONTRATADA** neste processo de escolha do futuro prestador do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A finalização do processo de repasse de conhecimento depende de homologação - Termo de Aceite escrita realizada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inobservância do disposto na presente cláusula a **CONTRATADA** será penalizada no importe referente 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá a **CONTRATADA** a cada atualização de versão substituir a documentação especificada no parágrafo anterior, a qual também será lacrada em cofre de segurança, para ser acessada somente nas hipóteses excepcionais do parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

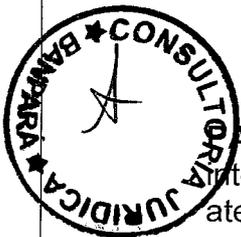
PARÁGRAFO TERCEIRO : As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUARTO: As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do objeto deste contrato será fiscalizado, conforme o caso, por uma comissão composta de, no mínimo, 03 (três) empregados do **CONTRATANTE**, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os poderes exercidos pela equipe de fiscalização serão exclusivos desta e exercidos conjuntamente por seus membros, não tendo validade as determinações realizadas por terceiros ou isoladamente por um de seus membros, com exceção das aberturas de chamado, que serão realizadas por qualquer dos membros da equipe de produção do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros das equipes de fiscalização e de produção do **CONTRATANTE** serão definidos no ato de assinatura deste contrato. Qualquer alteração na formação dessas equipes será repassada à **CONTRATADA** através de notificação formal.



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB 8988



PARAGRAFO TERCEIRO: O contrato será fiscalizado pela funcionária Sra. Verônica Cardoso Galiza, Matrícula E-46701, lotada na SURIS com a função de gerente de risco de crédito especializado, neste ato designada pelo CONTRATANTE e com autoridade para exercer tal função.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUINTO: Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

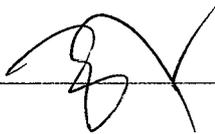
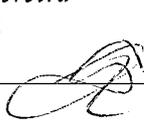
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARA

Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988



- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

PARÁGRAFO QUARTO: A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

PARÁGRAFO SEXTO: A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988



PARÁGRAFO SÉTIMO: Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

PARÁGRAFO NONO: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

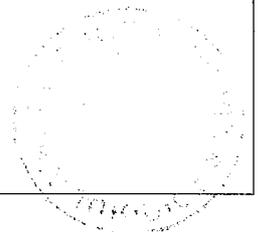
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO

O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida, comunicando a outra parte, na forma prevista neste CONTRATO, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente CONTRATO poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço até o repasse das especificações técnicas e cobertura integral da prestação do serviço pelo novo fornecedor.
- b) Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- c) Transferência total ou parcial das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- d) Quando a alteração do contrato social da CONTRATADA prejudicar a execução do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE;



Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB-8988



- e) Suspensão temporária ou declaração de idoneidade da empresa em licitar ou contratar com a administração pública;
- f) A CONTRATADA tenha idoneidade técnica ou financeira abaladas ou seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- g) Subcontratação dos serviços objeto deste contrato, salvo com previa autorização do CONTRATANTE;
- h) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Belém do Pará será competente para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo:

Belém-Pa, 03 de junho de 2019.



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Brasileño Assisção
Diretor-Presidente

Geíze Maria T. S. Figueiredo
Geíze Maria T. S. Figueiredo
Diretora

ÉLIN DUXUS CONSULTORIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Ana Cristina S. Pereira
NOME:
CPF: 039.934.932-49

Anderson D. Gonçalves
NOME: Anderson D. Gonçalves
CPF: 313.026.185-57

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988